



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - SJRJ Nº 2047476

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

01. Identificadores e Objeto

ID da Programação: 506

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marcenaria em todas as unidades da Seção Judiciária do Rio de Janeiro (SJRJ).

02. Descrição da Necessidade da Contratação

Considerando que a Seção Judiciária do Rio de Janeiro não dispõe, em seu quadro de pessoal, de servidores técnicos habilitados para a execução de serviços de marcenaria, a indicação do objeto justifica-se pela necessidade da presença de profissionais especializados para manter o mobiliário em perfeito estado de conservação e funcionamento, possibilitar a implantação de projetos institucionais, bem como a execução de demandas diversas em madeiras e assemelhados, de acordo com o CBO da categoria. Os serviços deverão ser executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

O contrato vigente apresentou limitações operacionais, evidenciando a necessidade de reestruturação das equipes e melhoria da comunicação operacional (celulares), sobretudo ao verificarmos a crescente demanda por serviços da marcenaria, bem como o aumento de complexidade verificado nesses serviços.

Assim, a contratação proposta conta com 4 postos de trabalho para profissional Marceneiro (CBO nº 7711-05), a serem divididos em 2 equipes, cada uma delas dispondo de um aparelho celular, visando o incremento da qualidade e agilidade na prestação dos serviços.

03. Requisitos da Contratação

Tabela 3.1 - Definição dos Requisitos Técnicos e Justificativa dos Requisitos

Requisitos Técnicos	Justificativa
Experiência comprovada na prestação de serviços com cessão de mão de obra.	Garantir a qualidade da prestação dos serviços.

Observações:

Tabela 3.2 - Definição dos Requisitos Normativos e Identificação do Normativo

Requisitos Normativos	Identificação do Normativo
Não se aplica.	

Observações:

ATENÇÃO: No item 4 deve-se escolher a tabela adequada ao tipo de contratação (continuada ou não) e excluir a tabela que não for usar.

04. Estimativa das Quantidades para a Contratação

4.1 Contrato Continuado

4.1.1 Número de Meses Detalhado:

(levar em consideração todo o período de vigência do contrato, indicando o custo anual)

O período de contratação será de 24 meses, prorrogado na forma da Lei nº 14.133/21. O custo anual da contratação vigente é de, aproximadamente, R\$ 352.034,88.

4.1.2 Quantitativo da Mão de Obra (no caso de contrato que inclua mão de obra alocada nas dependências da SJRJ):

- 4 postos de trabalho para profissional Marceneiro (CBO nº 7711-05).

05. Levantamento de Mercado e Estimativas de Valor

5.1 Levantamento de Soluções Adotadas por Outros Órgãos Públicos/Instituições (Preferencialmente no Poder Judiciário Federal)

Tabela 5.1 - Soluções de Outros Órgãos, Fonte de Pesquisa e Valor Unitário ou Mensal Contratado

Soluções de outros órgãos	Fonte de pesquisa	Valor unitário ou mensal do contratado
0001622-07.2025.4.02.8000	Intranet do TRF2	R\$ 186.183,48
0000542-42.2025.4.04.8003 (Justiça Federal de Primeiro Grau no Paraná)	PNCP	R\$ 388.939,92

Observações:

5.2 Levantamento de Alternativas Existentes no Mercado

Tabela 5.2 - Soluções Disponíveis no Mercado, Fonte de Pesquisa e Valor Unitário ou Mensal Contratado

Soluções disponíveis no mercado	Fonte de Pesquisa	Valor Unitário ou Mensal
No âmbito de órgãos públicos de porte e complexidade semelhantes aos da Justiça Federal de 1º Grau do Rio de Janeiro, não foram identificadas soluções desprovidas de profissionais residentes. As soluções contratuais baseadas exclusivamente em atendimento sob demanda, sem alocação permanente de mão de obra, não atendem às necessidades operacionais da SJRJ, especialmente no que se refere ao pronto atendimento das demandas e à continuidade dos serviços.	PNCP	N/A

Observações:

06. Descrição da Solução

A solução consiste na contratação de profissionais especializados para manter o mobiliário em perfeito estado de conservação e funcionamento, possibilitar a implantação de projetos institucionais, bem como a execução de demandas diversas em madeiras e assemelhados, de acordo com o CBO da categoria. **BENEFÍCIOS DE ALIMENTAÇÃO** O aumento dos valores referentes ao café da manhã e refeições buscam aumentar o sentimento de valorização dos profissionais técnicos em relação aos profissionais de outros contratos e servidores. Tal fato, atualmente, é fonte de dificuldade de retenção de bons profissionais e insatisfação generalizada dentre os colaboradores da marcenaria, que, por serem especializados, têm constante contato com outros profissionais do mercado e mantêm comparação constante com o praticado na área afim e servidores. Considerando a reduzida condição financeira das categorias objetos desta contratação, bem como o alto custo do gêneros alimentícios no Estado do Rio de Janeiro, e visando, ainda, ao bem-estar e dignidade dos colaboradores, foi previsto, no Termo de Referência, o valor de R\$ 37,27 diários por colaborador a título de vale-alimentação. Utilizou-se como parâmetro o valor pago em contrato desta Seccional com empresa fornecedora de marmitas aos jurados em Tribunais do Júris realizados nesta Seccional, qual seja, R\$ 36,20, conforme Ata de Registro de Preço (Documento SEI nº 1499091 extraída do processo nº 0005166-63.2026.4.02.8001), acrescido do reajuste em decorrência da variação do IPCA de janeiro a abril de 2026 (2,94%).

Pelas razões descritas anteriormente no que tange à valorização das categorias e alto custo dos alimentos, em relação ao café da manhã, foi estipulado, no Termo de Referência, que seja estendido a todos os terceirizados de todos os Municípios integrantes da presente contratação ou que vierem a ser aditados o valor de R\$ 14,40, conforme mediana obtida por pesquisa de mercado, contendo os itens pão com manteiga e café com leite, conforme Anexo IX - Benefícios de alimentação (1972199).

6.1 Ciclo de Vida: De 1 a 3 anos

6.1.1 Caráter da Despesa deste Objeto: Definitivo

Pagamento Integral dentro do Exercício: Sim.

Necessidade de Formação de Lote por Motivos Técnicos: Não.

Necessidade Técnica de Indicação de Marcas/Fabricantes Específicos: Não.

Necessidade de Alocação de Mão de Obra em Caso de Serviço: Sim. Houve estudo prévio sobre a possibilidade de execução do serviço sem a presença permanente (jornada fixa) da mão-de-obra nas dependências da SJRJ. Informo que realizamos pesquisa junto ao mercado e outros Órgãos sobre o método de contratação de serviços de marcenaria, considerando a pluralidade de ações desempenhadas pelos marceneiros nos serviços realizados na SJRJ, de forma e período inconstante. Analisamos a possibilidade de realização do serviço por demanda, na qual a dinâmica da contratação/serviços seguiria os moldes do processo de 0003527-44.2025.4.02.8001 da SIE, no que tange à realização de serviços eventuais, adotando para pagamento dos serviços variantes como homem/hora, metro, m² e unidade, todavia, não existe método estabelecido por Órgãos como referência para formação de preços para serviços de marcenaria, considerando todos os serviços desempenhados pelos profissionais nesta Seção Judiciária, impedindo a adoção de critérios objetivos e factíveis para composição de preços (serviço, material ou serviço e material). Diferentemente dos serviços executados no processo supracitado, na qual adotam índices e indicadores da construção civil como o SINAPI, SBC, PINI e EMOP, realizando a composição de preços para os serviços de acordo com o estabelecido do TCPO (Tabela de Composição de Preço de Orçamento) daqueles Órgãos. Somente em relação aos mobiliários desta Seção Judiciária que possuem especificidades diversas, não havendo padronização de medidas (L x A x C), espessuras de peças, tipo de material (madeira, MDF, MDP, compensado, aglomerado, etc.), tipo de acabamento (pintado, envernizado, folheado, laminado, etc.), tipos de acessórios, o que, por si só, já seria um fator dificultador para elencar todos os serviços de acordo com as características de cada bem, de modo a encontrar/sugerir contratação de forma diversa. Diligenciou-se a sítios de alguns Tribunais do Judiciário Federal e constatou-se que a forma de contratação de serviços de marcenaria não diverge da proposta nos termos deste processo, ressalta-se que o TRF - 2ª região e TRF - 5ª Região possuem servidores da especialidade marcenaria no seu quadro funcional. Outrossim, constatou-se contratações para serviços de marcenaria por demanda quando o objeto é certo e determinado (ex.: reparo total de certo tipo de mobiliário por preço único/total), diversa da multiplicidade de serviços e ações desenvolvidas e extemporâneas da nossa realidade cotidiana. Para dimensionar a atuação dos profissionais de marcenaria nesta Seção Judiciária, no exercício de 2025, quando não houve interrupção de ordem contratual, foram cadastrados no Siga-Serviços 470 (quatrocentos e setenta) registros para atendimento, sem estar neste cômputo as demandas oriundas de expediente (memorando) e serviços de reinstalação e inauguração de Setores Administrativos e Varas, sendo que, dependendo da complexidade do serviço, é exigida a ação de mais de um profissional ao mesmo tempo e sua resolução pode perdurar por dias. Foi quantificada a contratação de 4 Marceneiros tendo em vista a impossibilidade de serviços como alterações de layout com movimentação de divisórias, montagem e desmontagem de mobiliários pesados, corte de chapas de madeira e assemelhados serem executados por apenas um profissional, e considerando que há necessidade de atendimento a demandas nos 4 prédios da Capital e 19 Subseções, com abertura de várias frentes de trabalho concomitantes para atendimento a chamados e execução de projetos institucionais, tendo sido a formação desta composição de equipe a solução mais apropriada para atendimento às demandas.

07. Demonstrativos dos Resultados Esperados

- Maior eficácia no atendimento às demandas;
- Melhoria na continuidade dos serviços;
- Maior controle técnico e gerencial;
- Melhoria na comunicação operacional;
- Adequação às exigências ambientais.

08. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Contratação

Não se aplica.

09. Providências a serem tomadas pela Administração previamente à Celebração do Contrato

9.1 Necessidade de Oitiva das Áreas Envolvidas: Não

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Critérios de Sustentabilidade

Conforme item 4 do Termo de Referência.

12. Impactos Ambientais

Em decorrência da transformação da matéria-prima, principalmente da madeira e do compensado, os impactos ambientais verificados são:

- 1) geração de ruído - poluição sonora;
- 2) geração de resíduos sólidos e material particulado.

Também são constatados impactos ambientais decorrentes do descarte de embalagens de produtos químicos, como vernizes e solventes.

Os impactos serão mitigados por meio de práticas sustentáveis e cumprimento da legislação ambiental aplicável a cada caso, conforme descrito no TR.

13. Contratação Anterior/Processo Administrativo

Processo SEI nº 0004011-59.2025.4.02.8001

14. Parecer Conclusivo sobre a Viabilidade da Contratação

Trata-se de modelo de contratação já adotado pela Administração em exercícios anteriores, que consta da base contratual e tem se mostrado adequado para o atendimento eficiente às demandas da SJRJ, sendo, portanto, viável a contratação nos termos propostos.

De acordo. Encaminho este formulário para apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **MÔNICA DUTRA FERNANDES**, Supervisora, em 05/10/2026, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2047476** e o código CRC **66C1688E**.